



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0445/23
PLL Nº 244/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O nosso país tem como um de seus principais fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal. Além disso, tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A defesa da diversidade é dever de todos, inseparável do respeito à dignidade humana e às liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias.

Dessa forma, incluir conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate a preconceitos no processo de formação dos futuros servidores públicos do Município tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas desses agentes, contribuindo para fazer deles atores de transformação e não mais de reprodução de preconceitos da sociedade brasileira. E, nesse sentido, se apresenta a presente Proposição.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2023.

VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO

PROJETO DE LEI

Determina a obrigatoriedade de inclusão, em concursos públicos do Município de Porto Alegre, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate à LGBTfobia, ao racismo, à violência de gênero e a outras formas de discriminação.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de inclusão, em concursos públicos realizados para o Município de Porto Alegre, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate à LGBTfobia, ao racismo, à violência de gênero e a outras formas de discriminação.

Art. 2º Os conteúdos referidos no art. 1º desta Lei serão relacionados a:

- I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;
- III – combate ao racismo;
- IV – combate à violência de gênero;
- V – combate à xenofobia;
- VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;
- VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência; e
- VIII – combate às demais formas de discriminação e preconceito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572180** e o código CRC **221069A3**.

Referência: Processo nº 234.00108/2023-35

SEI nº 0572180